*B2863DFC35 *B2863DFC35 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.816, DE 2003

Concede benefícios fiscais para os produtos que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCIANO CASTRO

Relator: Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.816/03, de autoria do nobre Deputado LUCIANO CASTRO, concede benefícios fiscais a empresas do setor agropecuário sediadas e domiciliadas em Roraima, pelo prazo de vinte anos. O benefício estende-se a todas as empresas da cadeia de produção de bens agrícolas e pecuários.

As empresas que se enquadrarem nas condições definidas pelo projeto serão concedidos os seguintes benefícios fiscais: (i) redução de 100% do Imposto de Importação e isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre qualquer tipo de veículos, máquinas e equipamentos de uso agrícola (alíneas de I a IX do art. 3°); (ii) redução de 100% do Imposto de Importação sobre matérias-primas, sementes, fertilizantes, defensivos e produtos utilizados na correção de solos; e (iii) concessão de crédito presumido para compensação automática com os demais impostos e contribuições de competência da União pelo dobro do valor da COFINS e do PIS efetivamente recolhidos, pelo prazo de 20 anos (art. 4°, § 1°).

Em sua justificação, o nobre Autor argumenta ser necessário incentivar a produção agrícola em um estado (Roraima) que, mesmo dispondo de condições naturais favoráveis à produção de alimentos em larga escala, ainda está longe de conseguir se auto-abastecer.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

Na primeira comissão de mérito – a de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – o projeto foi REJEITADO nos termos do parecer do Relator, Deputado OSÓRIO ADRIANO, em 11 de novembro de 2004.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise procura compensar com incentivos fiscais as deficiências econômicas de uma região carente de infra-estrutura física e social.

Como muitas outras regiões menos desenvolvidas do País, Roraima encontra-se diante de uma armadilha: não consegue atrair investimentos privados devido à precariedade de sua infra-estrutura e à ausência de "economias externas" e não consegue justificar os investimentos em infra-estrutura por causa da baixa densidade da atividade econômica. Em outras palavras, por ser menos desenvolvido, Roraima não consegue se desenvolver. Desse impasse resulta o agravamento das condições sociais que acompanham a expansão populacional.

*B2863DFC35 *B2863DFC35 *

Tal armadilha tem de ser desfeita. Este, precisamente, é o objetivo do projeto em foco. Por meio de incentivos fiscais que compensem as deficiências econômicas que mantêm os investidores privados distantes do estado, pretende-se intensificar a atividade produtiva ao ponto de viabilizar os projetos de investimentos públicos que lancem o estado definitivamente num círculo virtuoso de crescimento.

Investimentos públicos em infra-estrutura e incentivos fiscais são alternativas que se complementam. Para retirar o estado do marasmo econômico, dever-se-á, de preferência, adotar as duas, simultaneamente. Como, todavia, restrições orçamentárias dificultam a que se combinem renúncia fiscal e aumento do dispêndio público, o projeto do insigne Deputado LUCIANO CASTRO, sabiamente, optou pela primeira alternativa.

Por esses motivos, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.816, de 2003.

> de 2005 Sala da Comissão, em de

> > Deputado Dr. RODOLFO PEREIRA Relator

relatório PL 2816.sxw